



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3100 – R. 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER/ CME nº 08/2013

Responde consulta da comunidade escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Giuliani sobre substituição de professor.

I- RELATÓRIO:

Chegou ao Conselho Municipal de Educação consulta do Círculo de Pais e Mestres, do Conselho Escolar, de pais e mães de alunos das 8ª séries e 8º anos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Giuliani, solicitando Parecer desse Colegiado sobre substituição de professora, alegando suprir deficiência no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, solicitação esta homologada por abaixo assinado com 39 assinaturas.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA:

A situação problema, citada no relatório, com que os conselheiros municipais de educação se depararam, veio suscitar reflexão importante sobre até que ponto pode o Conselho intervir e formular opinião sobre assunto dessa natureza, sem ferir o compromisso com a ordem legal da educação municipal.

Vale, por outro lado, reforçar, antes de maiores argumentações, que uma das atribuições do Conselho Municipal de Educação é zelar pela qualidade do ensino e assegurar a participação da comunidade no aprimoramento da educação do município.

Esse compromisso fez com que este Conselho ampliasse o debate sobre a questão em tela, - de modo algum esgotando as possibilidades de resposta à consulta - dedicando especial atenção a alguns aspectos que estão expostos no decorrer desse documento:

- 1) Vive-se uma época de mudanças intensas, rupturas de paradigmas, debates e reformulação de novas propostas metodológicas que buscam orientar o processo de ensino e de aprendizagem;
- 2) Daí a importância da formação continuada de modo a atender aos novos imperativos do fazer docente;
- 3) A formação continuada não deve, unicamente, ser projetada com palestras, cursos e seminários teóricos, mas uma formação continuada desenvolvida na própria escola, quando todos os segmentos se reúnem para refletir sobre o que está no contexto da Proposta Pedagógica e decidir que ações precisam ser operacionalizadas para direcionar o fazer dos docentes, de modo a criar um novo contexto, rever metas, estabelecer novas diretrizes, propor outras metodologias de ensino com objetivo de novas aprendizagens;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



4) Todos esperam que o professor, detentor do conhecimento, tenha como foco principal a aprendizagem do aluno e construa sua identidade de profissional de educação, equilibrando o intelectual, o emocional, o ético, o pedagógico ao mesmo tempo em que é testemunha das dificuldades de aprender, das dificuldades de mudar, das contradições no cotidiano: momentos em que seu trabalho parece trazer significativos resultados e momentos em que parece que nada acontece;

5) “O trabalho docente é complexo, tem muitas dimensões e interfaces, é difícil estabelecer um critério como o que define a qualidade docente.” Professora Adriana Bauer- Profª da USP- Faculdade de Educação;

6) Todo professor, após aprovado em concurso, passa por estágio probatório para só então ser efetivado no Quadro do Magistério Municipal;

7) Convém frisar, que estágio probatório é o período, com tempo de duração estipulado em lei, de efetivo exercício de atividade do Magistério, durante o qual é apurada a conveniência da confirmação do professor mediante a verificação dos seguintes requisitos: idoneidade moral, assiduidade e eficiência. O responsável pela unidade escolar em que tenha exercido o estágio probatório faz o relatório objetivo, apreciando os requisitos indicados, opinando a favor ou contra a confirmação do estagiário no cargo. Obviamente, a referida professora obteve aprovação no relatório de estágio, portanto está em cargo efetivo;

8) É preciso ter em conta que todas as medidas relacionadas à contratação e regime de trabalho de professores e demais servidores públicos, devem obrigatoriamente responder ao princípio da Legalidade, inscrito no art. 37 da constituição Federal.

Art. 37- a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

9) O conselho é sabedor de que há uma sindicância administrativa em andamento, determinada pela SME, que aguarda o resultado da mesma para encaminhamento da decisão;

10) A “necessidade de ensino”, referida na consulta como argumento para substituição da professora é um dos critérios que constam no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para remoção de professores de uma instituição para outra, na própria rede. No entanto é conveniente perguntar-se: o que configura “necessidade de ensino?” No tocante ao fato, a Secretaria de Educação, ao optar pela remoção do profissional, deve motivar o ato,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R:
244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestringuense@bol.com.br



expondo as razões que a levaram a procedê-lo, inclusive dando a devida publicidade ao fato, respeitando a existência de vaga para o cargo e a real necessidade de ensino;

11) Tomadas essas medidas, fica comprovado que a remoção está de acordo com os princípios da legalidade e moralidade;

12) É conveniente ressaltar, que a boa convivência na escola é fundamental para o exercício da cidadania, portanto a escola precisa criar estratégias que ajudem a melhorar a convivência entre toda a comunidade escolar.

Além disso, a melhoria da convivência escolar, em que todos os segmentos envolvidos assumam suas responsabilidades e trabalhem visando a um mesmo caminho, a consequência será, com certeza, a melhoria da educação das crianças e jovens.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esse Conselho posiciona-se, afirmando que a Secretaria Municipal de Educação - órgão autônomo na tomada de decisões, amparadas em lei – após o resultado da Sindicância Administrativa em andamento e respeitadas todas as etapas do processo, tome as imediatas providências no sentido de resolver o problema.

Restinga Sêca, 04 de outubro de 2013.

Aprovado pelos presentes em sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2013.

Antonina G. Cavalcanti
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 953C-F844-D672-3244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:52:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/953C-F844-D672-3244>